



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10480.010518/2001-49
Recurso nº. : 136.137
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : SEVERINA RIBEIRO DA SILVA CALISTRO
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 25 DE FEVEREIRO DE 2005
Acórdão nº. : 106-14.465

RENDIMENTOS OMITIDOS. DIRF - Comprovado erro no preenchimento da DIRF, excluí-se do lançamento os valores indevidamente declarados pela pessoa jurídica como rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEVERINA RIBEIRO DA SILVA CALISTRO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 21 MAR 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROMEU BUENO DE CAMARGO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA. Ausentes os Conselheiros GONÇALO BONET ALLAGE, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10480.010518/2001-49
Acórdão nº : 106-14.465

Recurso nº : 136.137
Recorrente : SEVERINA RIBEIRO DA SILVA CALISTRO

RELATÓRIO

De início leio relatório e voto inseridos na Resolução nº 106-01.235, anexada às fls. 158/161.

Retornam os autos com o resultado da diligência solicitada na sessão de 5/12/2003.

A autoridade que executou a diligência registrou à fl.176, a seguinte informação: *a empresa Paulista Praia Hotel S/A apresentou esclarecimentos, anexados às fls. 168 a 175, onde não confirma os rendimentos da DIRF apresentada, elucidando o erro de informação em duplicidade e relatando a substituição da DIRF/1999.*

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10480.010518/2001-49
Acórdão nº : 106-14.465

VOTO

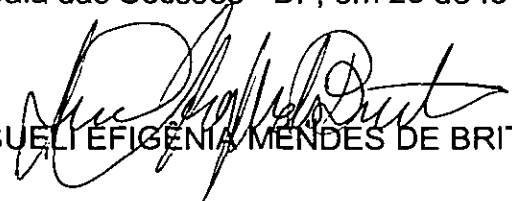
Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

Pelos documentos juntados, em resposta a intimação da autoridade executora da diligência, comprovou-se que a pessoa jurídica Paulista Praia Hotel S/A equivocou-se ao indicar o nome da recorrente na Declaração de Imposto de Renda na Fonte (DIRF) pertinente ao ano – calendário de 1999.

Assim sendo, devem ser excluídos do lançamento, formalizado pelo Auto de Infração de fls. 3/4, o rendimento no valor de R\$ 26.197,66 e o IR-Fonte no montante de R\$ 2.137,00, consignados na DIRF que já foi objeto de retificação (fls166/167).

Considerando que a recorrente, desde a impugnação, limitou-se a contestar apenas esse item do lançamento, voto por dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 25 de fevereiro de 2005.


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

